



## CERTIFICADO Nº 6433 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GERDAU ACOMINAS S/A  
CNPJ/CPF : 17.227.422/0142-38

Empreendimento : Gerdau Acominas - Continuidade das Operações Várzea Leste Norte (VLN)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia RODOVIA BR 040 KM 579 número/km 579 Fazenda Várzea do Lopes Bairro ZONA RURAL Cep 35450-000 Itabirito - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itabirito (LAT) -20.3039, (LONG) -43.9105

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 6433/2021

Número do Processo na ANM e Ano : Grupamento Mineiro nº 253 - processo 932.705/2011

Titular ou Requerente : Gerdau Acominas SA

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ferro;

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	1.500.000	t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	18,47	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 7 ano(s) e 4 mes(es) e 22 dia(s), com vencimento em 28/11/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 06/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RIBAS, Superintendente, em 06/07/2022 11:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 6433 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Não há

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo nº 63.023/2021 (SEI 1370.01.0057648/2021-42);  
Processo nº 63053/2021 (SEI 1370.01.0057650/2021-85);



CERTIFICADO Nº 6433 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Conforme Anexos I e II do Parecer SEMAD/SUPPRI/DAT nº 40/2022 (49219584), vinculado ao Processo Único 6433/2021 (49220711) - Processo Sei nº 1370.01.0047705/2021-07.

